

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PAULO
EVARISTO ARNS - COMISSÃO ARNS**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns - Comissão Arns, daqui em diante designada simplesmente por “Comissão”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários e religiosos, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Comissão tem sede e foro na Avenida Santos Dumont, nº 843, Bairro Ponte Pequena, CEP 01101 - 000, São Paulo - SP, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º. A Comissão tem como finalidade realizar a defesa e promoção dos direitos humanos da sociedade em geral, especialmente no que diz respeito a graves violações ligadas ao discurso de ódio e ações derivadas deste, assim como atos de intolerância, visando, neste sentido, os seguintes objetivos primordiais:

- I. Monitorar e coletar informações sobre estas graves situações de violação de direitos humanos;
- II. Atuar, em litígio, de forma a buscar sanar as situações identificadas de violações graves de direitos humanos; e
- III. Realizar ações de promoção dos direitos humanos, através de interação com o Poder Público e representantes da sociedade civil.
- IV. Representar a autoridades públicas, sempre que entender necessário, para impedir ou fazer cessar violações de direitos humanos.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Atuar na defesa de interesses difusos da sociedade no âmbito judicial, como autor de ação ou como *amicus curiae*, em processos

que tenham como objeto a defesa e proteção de direitos humanos ou de representação a autoridades públicas para impedir ou fazer cessar violações de direitos;

- II. Elaborar projetos e ações que visem a proteção e promoção dos direitos humanos, incluindo, mas não se limitando a, realização de estudos, pesquisas, eventos, cursos, exposições, apresentações, treinamentos, debates, seminários, conferências, congressos, programas, publicações, entre outros, e publicação de livros, periódicos e revistas;
- III. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, podendo inclusive atuar em rede com outras organizações da sociedade civil, na persecução de seus objetivos institucionais; e
- IV. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus Associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme exigido por lei, e não fará qualquer discriminação ilegal baseada em etnia, cor, gênero, religião, classe social ou qualquer outra categoria ou classificação inadmissível.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 5º. A Comissão será constituída por seus Associados Fundadores (“Associados”), sendo estes as pessoas físicas que assinarem a Lista de Presença da Ata da Assembleia de constituição da Comissão.

Artigo 6º. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo único. Não há entre os Associados e membros direitos e obrigações recíprocos, sendo a condição de Associado intransmissível.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I. Participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;

- II. Ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver;
- III. Convocar a Assembleia Geral por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, dirigida à Diretoria; e
- IV. Tomar parte nas atividades promovidas pela Comissão.

Parágrafo único. Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Comissão a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, dirigida à Diretoria.

Artigo 8º. São deveres de todos os Associados:

- I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações dos órgãos de administração; e
- II. Prestar efetiva cooperação para a realização dos objetivos sociais da Comissão e desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos de administração.

Artigo 9º. A prática, pelo Associado de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com as deliberações dos órgãos de administração ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades, sendo garantida a ampla defesa do Associado:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; ou
- III. Exclusão do quadro social.

Artigo 10º. A exclusão de Associados será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do Artigo anterior compete à Diretoria, em decisão fundamentada, conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, em Assembleia Geral a ser realizada em até 60 dias após o protocolo.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS CONVIDADOS, APOIADORES E CONSULTORES

Artigo 11. A Comissão poderá estabelecer vínculo com pessoas físicas e/ou jurídicas com notória trajetória e atuação na temática de defesa e promoção dos direitos humanos, em número limitado - MEMBROS CONVIDADOS - a serem admitidos mediante convite da Diretoria e referendado pela Assembleia Geral e que terão direito a voz em todas as atividades da Comissão, podendo integrar o Conselho Consultivo, quando de sua efetiva composição, e participar dos Grupos de Trabalho que sejam constituídos.

§ único - Serão admitidos como APOIADORES a convite da Diretoria, com posterior referendo pela Assembleia Geral, ativistas de direitos humanos ou profissionais com qualquer formação que tenham colaborado ou se disponham a colaborar de forma permanente com a consecução das finalidades da Comissão.

Artigo 12. A Comissão poderá estabelecer vínculo provisório ou permanente com especialistas em diversas áreas do conhecimento de interesse para a realização das finalidades da Comissão - CONSULTORES - em número limitado, cuja admissão será formalizada pela Diretoria.

Parágrafo único. Os Consultores serão pessoas físicas e/ou jurídicas com atuação reconhecida nas áreas de interesse e atuação da Comissão, e poderão participar dos Grupos de Trabalho que sejam constituídos pela Comissão.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. A Comissão é composta pelos seguintes órgãos de administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo; e

IV. Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

§ 2º. Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 3º. A Comissão adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 14. A Comissão contará com um Presidente Honorário, a ser nomeado pelos Associados presentes na Assembleia Geral de constituição da entidade, e que deverá exercer mandato indeterminado.

Parágrafo único. O Presidente Honorário poderá frequentar as Assembleias Gerais e as reuniões dos demais órgãos de administração, tendo direito à voz.

Artigo 15. O pleno funcionamento dos Conselhos Consultivo e Fiscal ficará condicionado à decisão futura da Assembleia Geral, que deliberará quanto à conveniência da instalação e nomeará seus membros.

Artigo 16. Os membros dos órgãos de administração que atuarem diretamente na gestão executiva da Comissão poderão receber remuneração, bem como aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Artigo 17. Perderão o mandato os membros dos órgãos de administração que incorrerem em:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação da lei ou deste Estatuto;
- III.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Comissão; e
- IV.** Abandono injustificado de cargo.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Comissão, formada por todos os seus Associados em dia com suas obrigações sociais, competindo-lhe:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- III. Examinar a aprovar o relatório de atividades, o balanço e as contas anuais da Comissão, apresentados pela Diretoria, mediante parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Admitir Apoiadores, mediante convite;
- V. Deliberar sobre alterações no Estatuto Social;
- VI. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, e deliberar sobre a potencial exclusão de Associados, observado o disposto no Artigo 10;
- VII. Aprovar o Plano de Atuação da Comissão;
- VIII. Instituir remuneração para os Secretários Executivos;
- IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Comissão que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal; e
- X. Decidir sobre a extinção, dissolução, cisão ou transformação da Comissão e o destino do patrimônio, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre do ano, para apreciar a prestação de contas da Comissão referentes ao exercício anterior, e, conforme necessário, para eleger os membros dos órgãos de administração;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Comissão o exigirem.

§1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com, pelo menos, dez dias de antecedência, pelo Presidente, por meio de envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data e hora da reunião ou instruções para participar da reunião por teleconferência ou por outros meios; a ordem do dia e o nome de quem a convoca.

§ 2º. Poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria, individualmente; o Presidente Honorário; ou o conjunto de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os Associados em dia com suas obrigações sociais, mediante petição dirigida à Diretoria.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, exceto nas hipóteses a que se referem os incisos II e V do Artigo 18, nas quais será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do total dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. No início das Assembleias Gerais, deverão os Associados presentes com direito a voto, quites com suas obrigações sociais, eleger, dentre os membros, um Presidente, para conduzir os trabalhos, assim como um Secretário, responsável por auxiliá-lo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria, órgão executivo e responsável pela administração e organização da Comissão, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e até quatro Secretários Executivos.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de o cargo de Vice-Presidente permanecer vago, desde que haja deliberação neste sentido, pela Assembleia Geral.

Artigo 21. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, a Assembleia Geral designará novo membro para cumprimento do mandato restante.

Artigo 22. Compete ao Presidente:

- I.** Coordenar e supervisionar as ações realizadas pela Diretoria;
- II.** Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III.** Representar institucionalmente a Comissão em reuniões, eventos, seminários; e
- IV.** Contribuir para a fixação das diretrizes gerais, estratégias e objetivos de curto, médio e longo prazo, para o planejamento das atividades anuais da Comissão.

Artigo 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar a Assembleia Geral; e
- III. Contribuir para a fixação das diretrizes gerais, estratégias e objetivos de curto, médio e longo prazo, para o planejamento das atividades anuais da Comissão.

Artigo 24. Compete aos Secretários Executivos, individualmente, e em conjunto, observadas as demais disposições deste Estatuto:

- I. Dirigir a Comissão de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II. Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Comissão;
- III. Determinar, quando necessário, a instituição de Grupos de Trabalho, para temas específicos;
- IV. Constituir procuradores via outorga de procurações, ad judicium ou não, se for o caso, observado o disposto no §1º deste Artigo;
- V. Providenciar a elaboração e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e contas referentes ao último exercício financeiro encerrado;
- VI. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras
- VII. Receber e aceitar manifestações de desligamento de Associados;
- VIII. Formalizar a admissão de Consultores Técnicos; e
- IX. Auxiliar a Assembleia Geral na aplicação de medidas disciplinares, conforme descrito no parágrafo primeiro do Artigo 10.

Artigo 25. Os Secretários Executivos são os responsáveis pela representação da Comissão perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isto realizar, individualmente, os atos que se façam necessários, observado o previsto nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Poderá cada Secretário Executivo, individualmente, outorgar procurações em nome da Comissão para o desenvolvimento das suas atividades regulares; estas procurações terão prazo de validade determinados e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto para as procurações judiciais.

§ 2º. Para movimentações financeiras, assinatura de cheques e contratos, e realização de quaisquer atividades que possuam valor financeiro superior a R\$ 25.000,00 será necessária a assinatura em conjunto do Presidente e/ou do Vice Presidente e de um dos Secretários Executivos, ou a assinatura em conjunto do Presidente e/ou do Vice-Presidente e um procurador com poderes específicos para tal, observado o exposto no § 1º.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26. O Conselho Consultivo da Comissão será composto por um número ilimitado de membros, nomeados pela Assembleia Geral, dentre os Associados e Apoiadores.

Parágrafo único. Cada membro eleito do Conselho Consultivo cumprirá mandato de três anos, permitidas subsequentes reconduções.

Artigo 27. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o plano de atividades e o orçamento anual da Comissão;
- II. Propor novos programas, projetos e atividades a serem incluídos no planejamento da Comissão;
- III. Opinar sobre a conveniência de celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros tipos de ajuste, com instituições públicas ou privadas; e
- IV. Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam remetidas pelos demais órgãos de administração ou pelos Associados.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal será composto por três membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de três anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

Artigo 29. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Orientar a Diretoria e demais órgãos de administração nas questões fiscais e contábeis;

- II. Fiscalizar os atos dos órgãos de administração no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Examinar o balanço e as contas anuais, emitindo parecer.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 30. Constituem patrimônio da Comissão todos os bens imóveis, móveis, títulos e valores, que a Comissão vier a possuir nas formas de doação, legado, contribuição dos associados ou por qualquer outro meio.

Artigo 31. Constituem fontes de recursos da Comissão para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Doações, patrocínios, *endowments*, legados, direitos, créditos ou subsídios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não;
- II. Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais ou propriedade intelectual, dentre outros; e
- V. Outros rendimentos e receitas não especificados anteriormente.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na consecução dos objetivos institucionais da Comissão.

Artigo 32. A Comissão não distribui entre os seus Associados, membros, conselheiros, dirigentes ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 33. No desempenho de suas atividades institucionais, a Comissão, por meio de decisão de sua Diretoria, poderá criar Grupos de Trabalho para desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e programas sobre temas específicos, a serem compostos por Associados, Apoiadores e Consultores Técnicos da Comissão.

Parágrafo único. Na instituição de cada Grupo de Trabalho, deverá ser definido, pela Diretoria, o número de membros participantes, os objetivos do Grupo, o cronograma, e a expectativa de resultados, podendo estes elementos serem revisitados, ao longo da execução do projeto.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 34. A Comissão poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 35. Em caso de dissolução ou extinção da Comissão, todo o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado para outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, se necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 38. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, dirigentes, procuradores ou funcionários, em nome da Comissão, em negócios estranhos ao seu

objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 39. Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.